



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/2025.

Linhares-ES, 28 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de uma área de terras ao Estado do Espírito Santo para a construção da sede do 12º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

É de conhecimento público que a função constitucional da Polícia Militar é a polícia ostensiva e a manutenção da ordem pública, funções essenciais de inegável importância para toda a população.

A atual sede do 12º Batalhão da Polícia Militar (12º BPM) encontra-se abrigada em um imóvel cedido, contudo, já não comporta a dimensão de sua responsabilidade e o volume de sua operação.

Com efeito, tal unidade militar dispõe de efetivo previsto de 300 (trezentos) policiais e uma frota essencial de 72 (setenta e duas) viaturas de variados portes. Todavia, o espaço físico existente se apresenta como elemento comprometedor da eficiência: a falta de salas adequadas para as seções administrativas e operacionais, somada à precariedade do estacionamento das viaturas na via pública, não apenas dificulta o trabalho diário, mas expõe o patrimônio público e, por consequência, a capacidade de pronta-resposta à população.

Adicionalmente, registra-se que a atual sede do 12º BPM não dispõe de espaço físico adequado para a realização de treinamentos e capacitações do efetivo militar, atividades que sabidamente demandam áreas ao ar livre e cobertas específicas, como campos, quadras, estandes de tiro, tatames, dentre outros.

Noutro giro, a vitalidade e o comprometimento do 12º BPM são inquestionáveis, refletidos em números que demonstram o sacrifício e a dedicação diária de seus policiais. Nos últimos cinco anos, a demanda por seus serviços saltou de forma expressiva: em 2020, registrou-se 28.979 atendimentos de urgências e emergências à população, número que escalou para 33.704 em 2024. Este aumento vertiginoso não é apenas uma estatística, mas o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

retrato de uma sociedade que confia e depende cada vez mais da presença e da ação de seus militares.

Salienta-se que o impacto proativo do 12º BPM na segurança de Linhares é inegável e traduzido em resultados que resguardam a vida e o patrimônio.

Nos últimos cinco anos, foram desenvolvidas 36.708 operações policiais, ações cirúrgicas e contínuas que culminaram na detenção de 1.768 criminosos e na apreensão de 132 armas de fogo, com 1.777 munições retiradas de circulação.

Somados ao êxito das operações policiais acima descritas, no mesmo período, os atendimentos de urgência e emergência e as abordagens rotineiras do 12º BPM resultaram na condução de 7.648 indivíduos à Polícia Judiciária, além da apreensão de 1.121 armas de fogo e 16.023 munições, e na recuperação de 346 veículos.

Estes números não são meras cifras; são vidas salvas, famílias protegidas e a tranquilidade de uma cidade que pode prosperar em segurança.

Resta claro que a contribuição do Município na construção de uma nova estrutura física para o 12º Batalhão da Polícia Militar é um investimento estratégico na segurança pública, um compromisso com a vida e o bem-estar dos linharenses, e a garantia de que a Polícia Militar terá as condições necessárias para continuar sua missão fundamental: proteger e servir, crescendo com a cidade e promovendo uma segurança pública de excelência que Linhares merece e exige.

Em outras palavras, o interesse público na doação que se pretende autorizar resta evidente na medida em que busca apoiar a construção de um equipamento público comunitário de grande importância econômica e social, para o Estado e também para o município de Linhares, uma vez que estará em local de fácil acesso, ótima visibilidade e em posição estratégica para atender às demandas da região.

Nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, “a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um”.

Tal lei federal institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), estabelecendo a necessidade de atuação integrada da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana.

Em consonância com a mencionada Lei Federal a doação que se pretende realizar é um importante instrumento de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado e do Município de Linhares, em articulação com a sociedade.

Neste ponto, cumpre ressaltar que o Município de Linhares sedia o 2º Comando de Polícia Ostensiva Regional no Norte do Espírito Santo - unidade administrativa responsável pelo planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional do policiamento ostensivo nas áreas do 5º Batalhão da PM em Aracruz (Fundão, Ibirapu e João Neiva), do 12º Batalhão de Linhares (Rio Bananal e Sooretama) e do 13º Batalhão de São Mateus (Conceição da Barra e Pedro Canário), além da 18ª Companhia Independente de Jaguaré (Vila Valério), compreendendo, ao todo, 12 municípios.

Tal escolha reforça a posição estratégica do município de Linhares na implementação das Políticas de Segurança Pública na região norte do Estado do Espírito Santo e revela a importância e a necessidade de que o município crie mecanismos de cooperação eficazes com as outras esferas da Federação, como a realização desta doação.

Dito isso, já devidamente delineado o interesse público na presente doação, importa registrar que tal negócio jurídico consiste no contrato pelo qual o doador compromete-se a transferir um bem de sua propriedade ou vantagens para o patrimônio de outrem, o donatário.

A Lei Orgânica municipal trata da administração dos bens municipais em seus artigos 91 e seguintes. Em especial, o artigo 94, *in verbis*:

Art. 94. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;

Analisando detidamente o teor da Legislação que rege a matéria é possível verificar que a alienação de bens municipais, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública.

Por outro lado, o artigo 76, I, “b” da Lei 14.133/2021 prerroga que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

[...]

b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo**, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso; [...]. *Grifos nossos.*

Nota-se que a Lei de Licitações e Contratos administrativos dispensa a realização de licitação nos casos de doação de bens imóveis para outro órgão ou entidade da Administração Pública, assim como no caso em apreço.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de uma área de terras ao Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargos, de uma área de terras medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) constantes no memorial descritivo do anexo I e planta do anexo II desta Lei, encravada em uma área maior descrita no anexo III, compreendida pela matrícula número 54.038, ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.530/0001-43.

Parágrafo único. O valor avaliado do imóvel descrito no caput é de R\$4.882.060,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e sessenta reais).

Art. 2º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, ficando a mesma sujeita ao cumprimento das obrigações abaixo:

I – iniciar as obras/instalações de suas dependências no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do registro da Escritura Pública de Doação do bem imóvel ao Estado do Espírito Santo, podendo ser renovado o prazo por até 01 (um) ano, desde que devidamente justificado, mediante análise e aprovação da Administração Municipal;

II – conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

III – cumprir todas as obrigações cabíveis e legais junto aos órgãos no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV – o donatário ficará responsável pelas despesas cartorárias decorrentes da doação.

Art. 3º Efetivada a transferência do domínio, mediante contrato de doação, levada a Escritura a registro e devidamente Averbada no Cartório de Registro de Imóveis, ficará expressamente vedado ao donatário ou a qualquer de seus representantes, a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, bem como, de observância obrigatória as disposições contidas no art. 76 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º O não atendimento a quaisquer obrigações descritas no artigo 2º e no contrato de doação de imóvel público com encargos, implicará na reversão do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Linhares, bem como a aplicações de sanções administrativas e judiciais.

Parágrafo único. A reversão a que se refere o caput deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será o órgão responsável pela fiscalização do implemento das obrigações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I**MEMORIAL DESCRITIVO
(UTM)****ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA FINS DE DOAÇÃO**

Imóvel : ÁREA A1
Proprietário : MUNICÍPIO DE LINHARES
Município : LINHARES - U.F: ES - BR
Comarca : LINHARES
Área (ha) : 1,0000 = 10.000,00m²
Perímetro (m) : 425,72

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P33**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 7.857.919,06m** e **E 386.725,76m**; deste segue confrontando com a **RODOVIA MUNICIPAL ATÍLIO CEOLIN**, com azimute de 161°13'35" por uma distância de 70,00m até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7.857.852,79m** e **E 386.748,29m**; deste segue confrontando com a **ÁREA A2 – MUNICÍPIO DE LINHARES**, com azimute de 251°07'26" por uma distância de 142,86m até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7.857.806,57m** e **E 386.613,12m**; deste segue confrontando com a **ÁREA A2 – MUNICÍPIO DE LINHARES**, com azimute de 341°13'35" por uma distância de 70,00m até o vértice **P30**, de coordenadas **N 7.857.872,85m** e **E 386.590,59m**; deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, com azimute 71°07'27" por uma distância de 142,86m até o vértice **P33**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 425,72 m.

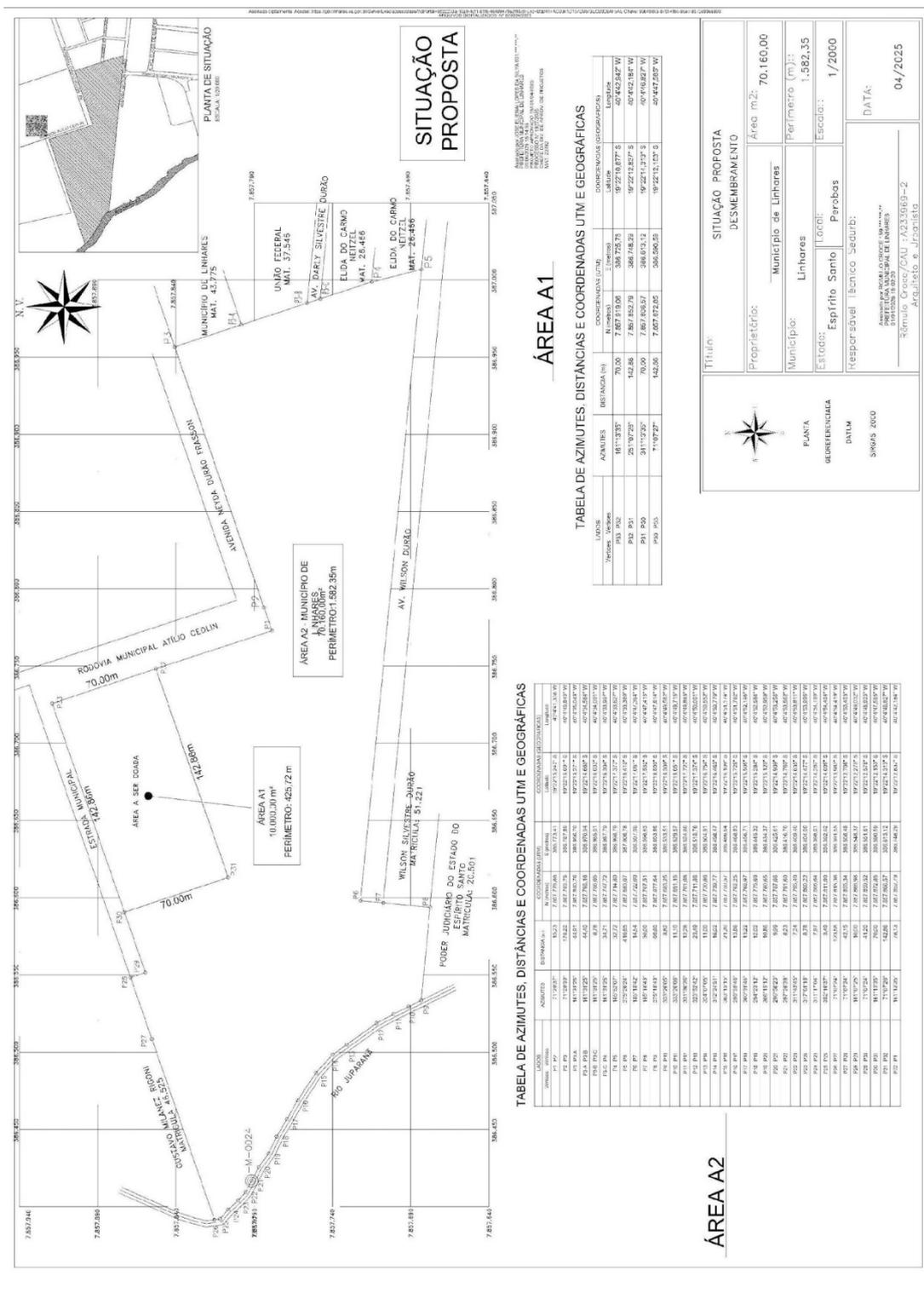
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central n° 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO SITUAÇÃO ATUAL (UTM)

SITUAÇÃO ATUAL – ÁREA TOTAL

Imóvel : ÁREA DE TERRAS - SITUAÇÃO ATUAL
 Proprietário : MUNICIPIO DE LINHARES
 Município : LINHARES -U.F: ES - BR
 Matrícula : 54.038
 Comarca : LINHARES
 Área (ha) : 8,0160 = 80.160,00m²
 Perímetro (m) : 1.583,02

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.857.924,20m. e E 386.740,79 m.; deste, segue com azimute de 161°28'37" e distância de 148,13 m., confrontando neste trecho com Rodovia Municipal Atílio Ceolin até o vértice P2, de coordenadas N 7.857.783,75 m. e E 386.787,85 m.; deste, segue com azimute de 71°20'39" e distância de 178,22 m., confrontando neste trecho com Avenida Neyda Durão Frasson, até o vértice P3, de coordenadas N 7.857.840,76 m. e E 386.956,70 m.; deste, segue com azimute de 161°31'25" e distância de 44,91 m., confrontando neste trecho com Município de Linhares, até o vértice P3-A, de coordenadas N 7.857.798,16 m. e E 386.970,94 m.; deste, segue com azimute de 161°31'25" e distância de 44,40 m., confrontando neste trecho com União Federal até o vértice P3-B, de coordenadas N 7.857.756,05 m. e E 386.985,01 m.; deste, segue com azimute de 161°31'25" e distância de 8,78 m., confrontando neste trecho com Avenida Darly Silvestre Durão até o vértice P3-C, de coordenadas N 7.857.747,72 m. e E 386.987,79 m.; deste, segue com azimute de 161°31'25" e distância de 34,71 m., confrontando neste trecho com Elida do Carmo Neitzel até o vértice P4, de coordenadas N 7.857.714,80 m. e E 386.998,79 m.; deste, segue com azimute de 165°52'07" e distância de 32,72 m., confrontando neste trecho com Elida do Carmo Neitzel até o vértice P5, de coordenadas N 7.857.683,07 m. e E 387.006,78 m.; deste, segue com azimute de 275°26'24" e distância de 410,65 m., confrontando neste trecho com Avenida Wilson Durão até o vértice P6, de coordenadas N 7.857.722,00 m. e E 386.597,98 m.; deste, segue com azimute de 185°18'42" e distância de 14,54 m., confrontando neste trecho com Avenida Wilson Durão até o vértice P7, de coordenadas N 7.857.707,51 m. e E 386.596,63 m.; deste, segue com azimute de 185°18'43" e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho com Wilson Silvestre Durão até o vértice P8, de coordenadas N 7.857.677,64 m. e E 386.593,86 m.; deste, segue com azimute de 275°18'43" e distância de 60,60 m., confrontando neste trecho com Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo até o vértice P9, de coordenadas N 7.857.683,25 m. e E 386.533,51 m.; deste, segue com azimute de 333°26'05" e distância de 8,82 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P10, de coordenadas N 7.857.691,15 m. e E 386.529,57 m.; deste, segue com azimute de 333°26'06" e distância de 11,10 m., confrontando neste trecho



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

com Rio Juparanã até o vértice P11, de coordenadas N 7.857.701,08 m. e E 386.524,60 m.; deste, segue com azimute de 331°36'26" e distância de 12,28 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P12, de coordenadas N 7.857.711,88 m. e E 386.518,76 m.; deste, segue com azimute de 323°52'42" e distância de 23,49 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P13, de coordenadas N 7.857.730,86 m. e E 386.504,91 m.; deste, segue com azimute de 324°07'05" e distância de 11,00 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P14, de coordenadas N 7.857.739,77 m. e E 386.498,47 m.; deste, segue com azimute de 312°24'51" e distância de 16,02 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P15, de coordenadas N 7.857.750,57 m. e E 386.486,64 m.; deste, segue com azimute de 303°15'15" e distância de 21,30 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P16, de coordenadas N 7.857.762,25 m. e E 386.468,83 m.; deste, segue com azimute de 298°59'46" e distância de 13,86 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P17, de coordenadas N 7.857.768,97 m. e E 386.456,71 m.; deste, segue com azimute de 300°31'46" e distância de 13,22 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P18, de coordenadas N 7.857.775,69 m. e E 386.445,32 m.; deste, segue com azimute de 294°23'12" e distância de 12,02 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P19, de coordenadas N 7.857.780,65 m. e E 386.434,37 m.; deste, segue com azimute de 306°15'12" e distância de 10,86 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P20, de coordenadas N 7.857.787,08 m. e E 386.425,61 m.; deste, segue com azimute de 296°56'23" e distância de 9,99 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P21, de coordenadas N 7.857.791,60 m. e E 386.416,70 m.; deste, segue com azimute de 297°28'28" e distância de 8,23 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P22, de coordenadas N 7.857.795,40 m. e E 386.409,40 m.; deste, segue com azimute de 311°43'45" e distância de 7,24 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P23, de coordenadas N 7.857.800,22 m. e E 386.404,00 m.; deste, segue com azimute de 317°01'18" e distância de 8,78 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P24, de coordenadas N 7.857.806,64 m. e E 386.398,01 m.; deste, segue com azimute de 311°17'04" e distância de 7,97 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P25, de coordenadas N 7.857.811,90 m. e E 386.392,02 m.; deste, segue com azimute de 352°16'37" e distância de 3,49 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P26, de coordenadas N 7.857.815,36 m. e E 386.391,55 m.; deste, segue com azimute de 71°07'24" e distância de 123,58 m., confrontando neste trecho com Gustavo Milanez azimute de 71°07'24" e distância de 42,15 m., confrontando neste trecho com Gustavo Milanez Rigoni até o vértice P28, de coordenadas N 7.857.868,98 m. e E 386.548,37 m.; deste, segue com azimute de 161°07'25" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal até o vértice P29, de coordenadas N 7.857.859,52 m. e E 386.551,61 m.; deste, segue com azimute de 71°07'24" e distância de 199,94 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal até o vértice P1, de coordenadas N 7.857.924,20 m. e E 386.740,79 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.